



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Projeto de Lei nº. 418/95 547

LEI Nº 4.381, DE 23 DE JUNHO DE 1995

Dispõe sobre desmembramento de Departamento Municipal, e da outras providências

MANOEL BEZERRA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O atual Departamento de Agricultura e Abastecimento da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, fica desmembrado, passando a constituir duas unidades administrativas distintas, a saber: Departamento de Agricultura e Departamento de Abastecimento, mantidas as respectivas atribuições.

Art. 2º A estrutura administrativa dos novos Departamentos, com os acréscimos da presente Lei, passa a ser o seguinte:

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

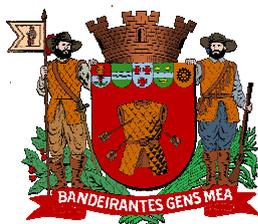
- Divisão Municipal de Cadastramento Rural
- Divisão Administrativa e Técnica do Centro de Pesquisa de Cogumelos Comestíveis
- Setor de Expediente e Manutenção

DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO

- Divisão de Abastecimento
- Setor de Feiras e varejões
- Mercado Municipal

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos:

NOMENCLATURA DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS	FORMA DE PROVIMENTO
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DO CENTRO DE PESQUISA DE COGUMELOS COMESTÍVEIS		
01 cargo de Chefe de Divisão	C-25	Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

01 cargo de Assistente Técnico Agrônomo	C-25	Comissão
01 cargo de biólogo	E-17	Efetivo
02 cargos de Técnico de laboratório	E-8	Efetivo
02 cargos de Auxiliar de Laboratório	E-8	Efetivo
SETOR DE EXPEDIENTE E MANUTENÇÃO		
01 Cargo de Encarregado de Setor	E-17	Efetivo
01 cargo de Escriurário “I”	E-8	Efetivo
03 cargos de Auxiliar de Serviços Gerais	E-1	Efetivo
DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO		
01 cargo de Diretor de Departamento	C-26	Comissão
01 cargo de Escriurário “I”	E-8	Efetivo
MERCADO MUNICIPAL		
01 cargo de Encarregado do Mercado Municipal	E-17	Efetivo
03 cargos de Auxiliar de Serviços Gerais	E-1	Efetivo

Art. 4º Os cargos referidos no artigo anterior passam a integrar o quadro de funcionários da Municipalidade, devendo suas atribuições serem especificadas em decreto regulamentar a ser editado pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas oportunamente se necessário.

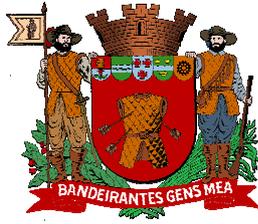
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 23 de Junho de 1995, 434º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MANOEL BEZERRA DE MELO
Prefeito Municipal

DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo

MINOR HARADA
Secretario Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Registrada na Secretaria de Governo-Departamento Administrativo, e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal, em 23 de Junho de 1995.